Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº30/68
DOCUMENTO Nº 717/68

Artigo 1º - No parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei nº 1 288, de 28 de setembro de 1 966, onde se lê "100 metros", leia-se "500 metros".

Artigo 2º - As bancas a ue se refere a Lei nº 1 288, de 28 de setembro de 1 966, deverão ser instaladas, de forma que fique uma passagem de,,no mínimo, 1,50(hum metro e meio) entre as mesmas e o alinhamento do logradouro público.

§ Único - Em nenhuma hipótese, as bancas poderão ter a largura superior a 1,00 (um metros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 4/6/1 968

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES

****

Proc. nº 67/68

MPS